



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Campus Ouro Preto

PORTARIA Nº 010 de 26 de maio de 2011

Institui o Regimento do Núcleo
Docente Estruturante do curso de
Licenciatura em Geografia do
IFMG – Campus Ouro Preto

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS – CAMPUS OURO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do IFMG - Campus Ouro Preto, aprovado pela Resolução nº 21, de 16 de julho de 2010, do Conselho Superior do IFMG; e pela Portaria nº 507, de 19 de julho de 2010, do IFMG, publicada no DOU de 21 de julho de 2010,

CONSIDERANDO,

- . A Resolução nº 18 do Conselho Superior do IFMG;
- . a Decisão do Colegiado do Curso de Licenciatura em Geografia do IFMG – Campus Ouro Preto, em reunião realizada em 23/03/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regimento do NDE (Núcleo Docente Estruturante) do curso de Licenciatura em Geografia do IFMG – Campus Ouro Preto, conforme anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 26 de maio de 2011.


Professor **ARTHUR VERSIANI MACHADO**
Diretor Geral do IFMG – *Campus* Ouro Preto



INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO

**REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO
CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA**

CAPÍTULO I – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Superior de Geografia, Modalidade Licenciatura, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *Campus Ouro Preto*.

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão consultivo de coordenação didática integrante da Administração Superior responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Geografia, Modalidade Licenciatura e tem por finalidade elaborar, implantar, implementar, atualizar e complementar a política de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores. Todos os pareceres e sugestões do NDE deverão ser encaminhados ao Colegiado para apreciação.

**CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE**

Artº. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos;
- b) estabelecer o perfil profissional do egresso e os objetivos gerais do Curso;
- c) atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- d) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- e) fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso modificações dos programas para fins de compatibilização;

- f) supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso;
- g) elaborar o currículo pleno do Curso e suas alterações, para aprovação pelos órgãos competentes;
- h) promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;
- i) auxiliar os Núcleos de Pesquisa na fixação das linhas básicas de pesquisa do Curso;
- j) acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
- k) emitir pareceres sobre a política de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso;
- l) propor ao Coordenador providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino, com acompanhamento contínuo de avaliação a cada semestre;
- m) recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- n) assessorar o Coordenador em outras atividades especiais;
- o) sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que entenda necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;
- p) zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso;
- q) contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;
- r) zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- s) indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do Curso;
- t) zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artº 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;

§ 1º. Pelo menos 60% de seus membros deverá possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, com a recomendação de que seja alcançado o percentual de 100%.

§ 2º. Todos os membros devem possuir regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo que pelo menos 20% em tempo integral;

Art. 5º. A indicação dos membros do NDE será feita pelo Colegiado de Curso.

Artº. 6º. O Coordenador do Curso é membro e presidente nato do NDE.

Artº. 7º. O mandato dos membros do NDE é de 3(três) anos, podendo haver recondução parcial ou integral dos membros do Núcleo, a critério do Colegiado do Curso.

Artº 8º. O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos por um membro do Núcleo Docente Estruturante indicado pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artº 9º. Compete ao presidente do Núcleo:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela interdisciplinaridade e pela integração curricular das diferentes atividades de ensino constantes no projeto pedagógico do curso;
- III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Artº 10º. O Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso Superior de Geografia, Modalidade Licenciatura reúne-se, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo P ou por 2/3 dos seus membros.

§ 1º - A convocação de todos os seus membros é feita pelo Presidente do NDE mediante aviso com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 2º - O Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Geografia, Modalidade Licenciatura, funciona, normalmente, com a presença da maioria simples de seus membros;

§ 3º - O Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Geografia, Modalidade Licenciatura, poderá solicitar junto à Diretoria de Graduação o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

Artº. 11º. – Todo membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Geografia, Modalidade Licenciatura tem direito a voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade quando houver empate.

Artº. 12º. - Serão observados, nas votações, os seguintes procedimentos:

- a) em todos os casos a votação é em aberto;
- b) qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Geografia, Modalidade Licenciatura, pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- c) nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- d) não são admitidos votos por procuração.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Artº. 14º. O presente Regimento entra em vigor na presente data.

Ouro Preto, 26 de maio de 2011.


Arthur Versiani Machado
Diretor-Geral do Instituto Federal de Minas Gerais
Campus Ouro Preto